

PROCESSO ON-LINE N.º 3815/18

PROTOCOLO N.º 15.853.025-2

PARECER CEE/CEIF N.º 243/22

APROVADO EM 26/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO FECCHIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO TOMÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à infraestrutura.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse do Colégio Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental e Médio, município de São Tomé, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação instituída por Ato Administrativo, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cianorte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO ON-LINE N.º 3815/18

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, Art. 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/13, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) o laboratório de Ciências está em sala adaptada, o que dificulta experiências mais elaboradas.

(...) a biblioteca está instalada em sala adaptada.

(...) os banheiros apresentam desgaste no revestimento das paredes e problemas na estrutura hidrossanitária. As instalações são muito antigas e a manutenção não resolve todas os problemas.

(...) a quadra coberta apresenta desgaste no piso.

(...) as condições de acessibilidade são razoáveis pois há necessidade de rampas em alguns espaços e melhoria das instalações sanitárias, embora haja um banheiro adaptado.

Em 28/09/20, a Coordenação de Planejamento Escolar/Seed informou:

DE: SEED/DPGE/DPR/CPE
PARA: SEED/DPGE/DLE/CEF

Trata-se de solicitação para renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, do Colégio Estadual Pedro Fecchio - Ensino Fundamental e Médio, Município de São Tomé, NRE de Cianorte.

Para renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, as devidas adequações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná estão definidas na Deliberação nº 03/2013 - CEE/PR.

Segundo Relatório Circunstanciado Complementar, a referida instituição de ensino solicita reparos nos banheiros pela solicitação nº 7382/2018.

Em consulta ao Sistema Obras Online, verificamos que a solicitação nº 7382/2018 (reforma nos banheiros), em 22/10/2019 foi indeferida, atualizada e passou a tramitar pelo nº 11762/2019 que se encontra, desde 18/11/2019, para providências na Engenharia do NRE.

De acordo com informações do Sistema Obras Online - Diagnóstico da Infraestrutura Escolar, a edificação escolar foi construída em 1962, sendo a última obra de reforma e recuperação realizada em 2018 e a última melhoria em 1972.

O prédio possui oito salas de aula e demais ambientes administrativos e pedagógicos, avaliados como regular e ótimo.

Em consulta realizada ao Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis - GPI, verificou-se que o imóvel está em nome do Estado do Paraná.

Ressaltamos que segundo o parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 6401/2017, que trata do regulamento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR:

O FUNDEPAR fiscalizará o cumprimento das condições contratuais, quanto às especificações técnicas, preços, reajustamentos, prazos e cronogramas, para o controle da qualidade, dos custos e do retorno econômico dos investimentos respeitadas as questões ambientais, sociais e culturais.

Dessa forma, as requisições expostas poderão ser atendidas, conforme disponibilidade orçamentária, urgência/emergência da ampliação, reforma, melhoria, após validada tecnicamente pelo NRE de jurisdição da instituição de ensino, que as encaminharão ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, para elaboração de projeto, orçamento, licitação, contratação, execução e demais trâmites cabíveis.

PROCESSO ON-LINE N.º 3815/18

Cabe destacar que consta, em Planilha de Obras em Fase de Contratação - 2020, previsão de recebimento do valor de R\$ 164.981,11, contrato 269/2020.

Diante do exposto, esta Coordenação de Planejamento Escolar – CPE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, é de Parecer Favorável à reforma nos banheiros.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO EF - FASE II	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO EF - FASE II
C E Pedro Fecchio – EF, EM	São Tomé/ Cianorte	Resolução n.º 5466, de 13/10/14; de 01/07/14 a 30/06/19	Prazo: 4 anos De 01/07/19 a 30/06/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à infraestrutura.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N. ° 3815/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício